DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7709/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19022/2014
PROTOCOLO	: 1463079
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADOS	: 1.WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI 2.SILVIO CÉSAR MALUF
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.EX-SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA 2.SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2013/SEJUSP/MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E OXIDAÇÃO DE ARMAS DE FOGO
CONTRATADA	: CLAUDIA PATRÍCIA GONÇALVES – ME
VALOR	: R$ 226.992,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS - FORMALIZAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO, LIMPEZA E OXIDAÇÃO DE ARMAS DE FOGO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização de Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 107/2013/SEJUSP/MS (fls. 132/138).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção, limpeza e oxidação de armas de fogo, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 132).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 063/2013, cujos atos já foram apreciados e aprovados por esta Corte de Contas, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-1286/2015 (fls.261/262).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Termo Aditivo ao instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o

seu juízo de valor opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14579/2016 (fls. 321/324).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-6337/2017 (fl. 344), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção, limpeza e oxidação de armas de fogo, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 132).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 063/2013, cujos atos já foram apreciados e aprovados por esta Corte de Contas, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-1286/2015 (fls.261/262).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Termo Aditivo ao instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 324), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 107/2013** celebrado entre a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública -SEJUSP** (CNPJ nº 03.015.475/0001- 40) e a empresa **Cláudia Patrícia Gonçalves - me** (CNPJ nº 05.231.405/0001-54), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art.120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, mediante a seguinte dicção (fl. 344), *in verbis:*

Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 14579/2016 (peça nº 43), este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 107/2013**, nos termos do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico os atos praticados no curso do processamento desta segunda fase relativos ao processamento da formalização dos termos aditivos ao contrato ora em apreciação se encontram revestidos das formalidades que habilitam o referido instrumento a dar sustentação à plena execução financeira contratual deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" V, c/c o art. 120, I, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls.254/255) ao Contrato Administrativo nº 107/2013/SEJUSP/MS (fls. 132/138) celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ nº 03.415.475/0001-40, seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF nº 179.456.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Claudia Patrícia Gonçalves - ME., CNPJ nº 05.231.405/0001-54, por seu Representante, Senhor Gilberto de Andrade, CPF nº 367.519.441-87, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais reguladoras da matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Segundo Termo Aditivo (fls.268/269) ao Contrato Administrativo nº 107/2013/SEJUSP/MS (fls. 132/138) celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ nº 03.415.475/0001-40, seu Titular, Senhor Silvio César Maluf, CPF nº 044.450.608-01, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Claudia Patrícia Gonçalves - ME., CNPJ nº 05.231.405/0001-54, por seu Representante, Senhor Gilberto de Andrade, CPF nº 367.519.441-87, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais reguladoras da matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator